



# Estado do Paraná

## MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

**CONTRATO Nº 77/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2023**

### **CONTRATO DE RATEIO - EXERCÍCIO 2024**

**O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob 95.543.427/0001-42, com sede administrativa na Avenida Central, 408, Centro, Pitangueiras/PR, CEP-86.613-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Samuel Teixeira**, brasileiro, casado, militar, portador da cédula de identidade RG nº; 8.055.8880 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 038.408.449-40, residente e domiciliado na cidade de Pitangueiras/PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTÔNIO VOLTARELLI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº; 3.639.237-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 499.494.979-49, residente e domiciliado na Rua David Cipriano de Abreu nº 888, na cidade de Alvorada do Sul/PR, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, nos termos previsto abaixo:

#### **DO OBJETO:**

**Cláusula Primeira** O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os entes **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e, é oriundo da Adesão do **CONSORCIADO** ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, ratificado pela Lei Municipal nº 753/2022 de 05 de abril de 2022.

§ 1º – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do **CISMEPAR**, salários, obras e instalações para a manutenção, ampliação da sede e demais despesas administrativas do consórcio.



# Estado do Paraná

## MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2024.

Programação Orçamentária e Financeira Contrato de Rateio 2024				TOTAL ANUAL	FONTE	PITANGUEIRAS
PCASP				POPULAÇÃO	943.839	3.046
ELEMEN TO DE DESPESA				CR - DESPESAS COM PESSOAL	12.561.239,38	1067
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	9.170.733,28	28.484,60
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.930.106,10	9.456,17
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.200,00	32,92
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00	48,41
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00	64,54
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	415.200,00	2.451,56
ELEMEN TO DE DESPESA				CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE	4.882.326,70	1069
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	29.500,00	95,20
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	637.196,10	2.056,39
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11.700,00	37,76
3	3	90	37	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	1.250.000,00	4.034,06
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.339.202,20	4.321,94
3	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PÉSSOA JURÍDICA	660.750,00	2.132,40
3	3	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	820.778,40	2.648,85
3	3	90	49	AUXILIO TRANSPORTE	118.100,00	381,14
3	3	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00	48,41
3	3	90	92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100,00	0,32
ELEMEN TO DE DESPESA				CR - INVESTIMENTOS	225.100,00	1.070
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00	0,32
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	225.000,00	726,13
				<b>17.668.666,08</b>		<b>726,45</b>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 57.021,12</b>



# Estado do Paraná

## MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

### - DAS OBRIGAÇÕES:

**Cláusula Segunda** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

**Parágrafo único.** O CISMENPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sob os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar.

2.1. São obrigações decorrentes do presente contrato:

#### CONSORCIADO CONTRATANTE:

- A- Entregar os valores no montante e forma pactuados;
- B- Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;
- C- Notificar, por escrito, o CISMENPAR, no caso de restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ora assumidas, apontando as medidas adotadas para regularização da situação;
- D- Inserir os valores do Rateio no orçamento municipal;
- E- Realizar o contrato no prazo previsto neste contrato.

#### CISMENPAR:

- A- Aplicar os recursos conforme o previsto e de acordo com o quadro orçamentário deste contrato;
- B- Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;
- C- Enviar a minuta contratual aos municípios consorciados;
- D- Fiscalizar o prazo de pagamento dos consorciados;
- E- Notificar o município se houver alguma irregularidade de suas obrigações contratuais;
- F- Dar publicidade ao presente contrato.

### - DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO:

**Cláusula Terceira** - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de onze parcelas de R\$ 3.378,18 e uma parcela no valor de R\$ 3.378,22 na FONTE 1067, + onze parcelas de R\$ 1.313,04 e uma parcela de R\$ 1.313,03 na FONTE 1069, + onze parcelas de R\$ 60,54 e uma parcela de R\$ 60,51 na FONTE 1070,

**Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: [licitacao@pitangueiras.pr.gov.br](mailto:licitacao@pitangueiras.pr.gov.br)**

**PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000**

**CNPJ: 95.543.427/0001-42**



# Estado do Paraná

## MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

valor equivalente à razão de R\$ **1,56** (Um real e cinquenta e seis centavos) por habitante, de acordo com a tabela estimativa populacional de 28 de junho de 2023 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o Tribunal de Contas da União – TCU , que atualmente encontra-se na quantidade de **3.046** habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2024, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de **R\$ 57.021,12** (cinquenta e sete mil vinte e um reais e doze centavos).

§ 2º - O valor de R\$ **1,56** (Um real e cinquenta e seis centavos) por habitante, é proveniente da Resolução nº 338 de 28 de Julho de 2023, publicada no DOE do CISMENPAR em 28/07/2023 (edição nº 2167) .

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

**Cláusula Quarta** – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser realizado por meio de boleto bancário, nos termos da cláusula 114 do Contrato de Consórcio.
- c) – O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da **Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN**.

### **DOS DESCONTOS E PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS CEDIDOS PELOS MUNICÍPIOS– CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MUNICÍPIO QUE CEDER PROFISSIONAIS POR MEIO DE CONTRATO DE RATEIO**

**Cláusula Quinta** – Do valor total mensal devido pelo CONSORCIADO serão descontados:



# Estado do Paraná

## MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

I – O valor equivalente a \_\_\_% da folha de pagamento dos servidores cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, o qual será apurado mês a mês, para a aferição do valor do repasse remanescente da Participação Financeira;

II – O valor da produção mensal dos médicos cedidos pelo CONSORCIADO ao CISMEPAR, no equivalente a \_\_\_\_\_% da produção mensal, o que será apurado mensalmente, para aferição do valor do repasse remanescente da cota de contribuição.

§ 1º - Os profissionais cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, na data de assinatura deste Instrumento, são os abaixo elencados:

a) Nome do profissional – carga horária: 00%

§ 2º - Para fins de apuração do valor do custo mensal folha de pagamento dos profissionais cedidos ao CONSÓRCIO serão consideradas as seguintes parcelas da sua folha de pagamento:

- a) salário básico (estatutário) ou vencimento pago a médico plantonista referente ao período de cessão no CISMEPAR;
- b) complemento salarial, conforme carga horária;
- c) Adicional de Insalubridade, conforme carga horária;
- d) Gratificação por Assiduidade, conforme carga horária;
- e) FG Incorporada, conforme carga horária;
- f) Auxílio Alimentação, conforme carga horária;
- g) Adicional por tempo de serviço, conforme carga horária;
- h) Encargos Previdenciários, conforme carga horária;
- i) 50% do 13º salário, conforme carga horária.

§ 3º - OS CONSORCIADOS e o CONSÓRCIO não poderão efetuar pagamentos nos casos abaixo enumerados:

- a) retorno do profissional ao seu vínculo de origem;
- b) aposentadoria;
- c) qualquer afastamento ou licença por motivo de saúde;
- d) férias;
- e) Licença prêmio;
- f) licença remunerada;
- g) plano de saúde ou odontológico.

§4º- Cada município pagará os encargos dos profissionais cedidos conforme sua per capita.

§5º- Os municípios cedentes também pagarão os encargos conforme sua per capita.



# Estado do Paraná

## MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

### – DAS PENALIDADES:

**Cláusula Sexta** - Fica estipulada uma multa de 1% *pro rata die* e correção monetária ajustada pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC) ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de **atraso no pagamento**, nos termos do §2º da Cláusula 114 do Contrato de Consórcio Público.

**Cláusula Sétima** - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL por um período superior a 30 dias após o seu respectivo vencimento, acarretará a suspensão do direito ao voto na Assembleia Geral, bem como a suspensão dos serviços prestados pelo consórcio, nos termos da cláusula 114, §3º do Contrato de Consórcio.

**Parágrafo Único:** Nos termos do Art. 8º, §5º, poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**Cláusula Oitava:** O prazo para a entrega do Contrato de Rateio ao consórcio é até 31 de Janeiro do ano de 2024. Os entes consorciados que não entregarem o contrato devidamente assinado terão seus serviços e participação na Assembleia Geral suspensos até a formalização do ajuste.

### – DA RESCISÃO

**Cláusula Nona** - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSORCIO for extinto, conforme dispõem as Clausula 133 a 136 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), Cláusulas 133, parágrafo único e 134 do Contrato de Consórcio Público.

III- O município deverá indenizar os serviços prestados até a data de sua saída.

### DA PROTEÇÃO DE DADOS



# Estado do Paraná

## MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

**Cláusula Décima:** As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

**Cláusula Décima Primeira:** De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica na Lei n.º 8666/1993, visando o cumprimento dos princípios nela contidos.

**Cláusula Décima Segunda:** As partes responderão administrativamente e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**Cláusula Décima Terceira:** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

**Cláusula Décima Quarta:** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

### DA SUBCONTRATAÇÃO

**Cláusula Décima Quinta:** Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, o CISMENPAR poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço objeto deste contrato, bem como a implantação de projetos associados.

**Parágrafo primeiro:** Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, inclusive observando o previsto nas Leis 8.987/95, 9.074/95, 9.790/99 e 11.079/04, conforme o caso.

**Parágrafo segundo:** O CISMENPAR, sempre que solicitado, deverá disponibilizar ao CONSORCIADO CONTRATANTE toda a documentação relacionada, ainda que indiretamente, ao presente contrato.



# Estado do Paraná

## MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

**Cláusula Décima Sexta:** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias..... próprias do CONSORCIADO.

**Cláusula Décima Sétima-** A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**Cláusula Décima Oitava**– A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato somente poderá ser firmado após aprovação da minuta do contrato de rateio por meio de resolução em deliberação da Assembleia Geral, até o mês de outubro de cada ano que precede à vigência, passando a valer com a natureza de contrato de adesão, nos termos da cláusula 109 do Contrato de Consórcio.

**Parágrafo Segundo:** Após a aprovação da minuta pela Assembleia Geral, o contrato de rateio não poderá ser alterado.

**DO FORO:**

**Cláusula Décima Nona** – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Pitangueiras, 19 de dezembro de 2023.



# Estado do Paraná

## MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

SAMUEL  
TEIXEIRA:0384084494  
0

Assinado de forma digital por  
SAMUEL TEIXEIRA:03840844940  
Dados: 2023.12.20 09:57:09  
-03'00'

**Samuel Teixeira**  
**Prefeito Municipal de Pitangueiras/PR**  
**– CONSORCIADO**

MARCOS  
ANTONIO  
VOLTARELLI:499  
949497949

Assinado de forma digital  
por MARCOS ANTONIO  
VOLTARELLI:4994949794  
Dados: 2024.01.23  
09:20:42 -03'00'

**Marcos Antonio Voltarelli**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
**do Médio Paranapanema -**  
**CONSÓRCIO**

### Testemunhas:

1 - **DIEGO AUGUSTO**  
**BUFFALO**  
Nome: **GOMES:03930138**  
CPF nº. **980**

Assinado de forma digital  
por DIEGO AUGUSTO  
BUFFALO  
GOMES:03930138980  
Dados: 2024.01.22  
15:29:04 -03'00'

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.